Fernanda Silva de Mello, MASP 1070983-0, a partir de 08 de maio de 2014, do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, Nível V, Grau A;

Gaspar Ribeiro de Sá, MASP 1071027-5, a partir de 05 de maio de 2014, do cargo efetivo de Técnico de Seguridade Social, Nível III, Grau D;

Torna nula a publicação no "Minas Gerais" de 12/04/2014, referente ao afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24, do art. 36 da CE/1989, com a redação dada pelo art. 9º da ECE nº 84 de 22/12/2010, da servidora Maria da Gloria Santana de Carvalho, MASP 1071281-8.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, aos servidores:

Maria Bernadete Borges, MASP 1071462-4, saldo de 90 (noventa) dias;

Maria da Glória Santana Carvalho, MASP 1071281-8, saldo de 120 (cento e vinte) dias;

Romualdo Guido Valente, MASP 0053177-2, saldo de 102 (cento e dois) dias;

Gaspar Ribeiro de Sá, MASP 1071027-5, saldo de 180 (cento e oitenta) dias;

Fernanda Silva de Mello, MASP 1070983-0, saldo de 90 (noventa) dias;

CONCEDE ADICIONAL DE 10%, POR PERÍODO DE 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, aos servidores:

Maria Bernadete Borges, MASP 1071462-4, referente ao 6º período, a partir de 10/04/2014;

Gaspar Ribeiro de Sá, MASP 1071027-5, referente ao 8º período, a partir de 04/05/2014, véspera de sua aposentadoria;

CONCEDE ADICIONAL DE 10%, POR 30 ANOS DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, a servidora:

Maria Bernadete Borges, MASP 1071462-4, a partir de 10/04/2014;

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, POR PERÍODO DE 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do § 4º do art. 31 do ADCT da CE/1989, a servidora:

Maria Bernadete Borges, MASP 1071462-4, referente ao 6º período, a partir de 10/04/2014.

13 571874 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO
Edital nº 23/2014. Fundamento: Art. 39 §§ 1º e 2º da Lei Federal 4.320/1964 c/c art. 160 do Código Tributário Nacional, art. 406 do Código Civil, art. 161 Código Tributário Nacional, art. 2º § 5º da Lei Federal 6.830/1980, art. 2.028 Código Civil. Notificado: Edna Cássia Vasconcelos de Oliveira. Período: 11/2012 a 05/2013. Valor apurado: R$ 1.782,26 (Mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). O IPSEMG, por meio do presente edital, notifica Edna Cássia Vasconcelos de Oliveira por se encontrar em local incerto e não sabido, do débito de sua responsabilidade, relativo ao período informado, com os acréscimos legais, face ao disposto nas normas aplicáveis à espécie (art. 39 §§ 1º e 2º da Lei Federal 4.320/1964, art. 2º § 5º da Lei Federal 6.830/1980, art. 2.028 Código Civil). O débito em questão foi corrigido nos termos da legislação vigente, conforme planilha de cálculo, à disposição da interessada no Departamento de Arrecadação, com fulcro no art. 406 do Código Civil e art. 161 do Código Tributário Nacional e na Deliberação do Conselho Deliberativo 12/2004. Fica, portanto, V.S.ª, notificado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do valor em favor do IPSEMG, por meio de Documento de Arrecadação Estadual visada pela autarquia ou, em igual prazo, firmar ajuste para o parcelamento do mesmo, nos termos da legislação vigente, ou ainda, no mesmo prazo, impugná-lo, sob a pena de revelia e reconhecimento do débito. Havendo impugnação, esta deverá ser endereçada à Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças do IPSEMG, com menção ao Edital nº 23/2014, podendo ser protocolizada no Protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Prédio Gerais 1º andar, Rod. Pref. Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901), ou encaminhada ao mesmo endereço por via postal, com aviso de recebimento. A falta do pagamento, do parcelamento ou da impugnação no prazo citado, bem como a decisão denegatória de recurso em instância final, importará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, conforme determinam as normas vigentes (art.16, §1º e 2º, da Lei Estadual 9.380/1986, arts. 1º ao 6º da Lei Estadual 13.404/1999, Decreto Estadual 26.562/1987). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital e publicado na Imprensa Oficial. Carla Maria Santos Corrêa– Chefe do Departamento de Arrecadação.

13 571876 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Leonardo Maurício Colombini Lima

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4671, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Dispõe sobre o sigilo da informação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e
Considerando que a Secretaria produz e custodia informações no exercício de sua competência, e que eventual sigilo dessas informações deve ser resguardado; e
Considerando a necessidade de se estabelecer sobre os procedimentos inerentes ao acesso às informações que deverão ser observados no âmbito da Secretaria;
RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1° Compete à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF) dispor sobre as informações por ela produzidas ou custodiadas.
Art. 2º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo no âmbito da SEF observará os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.
§ 1º. As autoridades, os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores estão sujeitos às diretrizes desta norma.
§ 2º. O intercâmbio de informações e documentos entre a SEF e entidades e órgãos públicos com os quais mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere obedece, no que couber, às disposições desta Resolução.
Art. 3º O acesso à informação produzida ou custodiada pelas unidades administrativas da SEF subordinadas tecnicamente a órgãos centrais da estrutura orgânica da administração pública do poder executivo estadual observará as diretrizes previstas em resolução do respectivo órgão central.
§ 1º O acesso à informação relativa a convênios de saída observará as diretrizes da Secretaria de Estado de Governo.
§ 2º As unidades administrativas centrais que compõem a estrutura da SEF definirão as diretrizes para o acesso às informações relativas às suas respectivas competências a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Seção II
Da Classificação da Informação
Art. 4º As informações produzidas pela SEF classificam-se nos graus de sigilo: reservado, secreto ou ultrassecreto.
Parágrafo único. São passíveis de classificação como reservada, secreta ou ultrassecreta as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.
Art. 5º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da publicação do ato ou decisão final, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
Art. 6º Considera-se sigilosa, em observância ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, a informação produzida ou custodiada pela SEF, alcançada pelas demais hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, inclusive aquelas protegidas por sigilo funcional ou por segredo de justiça:
I - informação pessoal: a que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição Federal e do art. 57 do Decreto nº 45.969, de 2012;
II - informação individualizada sobre contribuintes, a natureza de seus negócios ou situação econômica e financeira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, combinada com o art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
III - informação sobre contas ou movimentação bancária e financeira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
IV - informação sobre ato, fato relevante ou negócio jurídico realizado por empresa controlada pelo Estado, nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 45.969, de 2012;
V - correspondências, comunicação de dados e por telefonia, nos termos do inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal, inclusive mensagens eletrônicas e listagem das contas de e-mail institucionais, nos termos do Decreto nº 46.226, de 24 de abril de 2013;
VI - aplicativos, sistemas, banco de dados e demais soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), inclusive sua documentação, nos termos da Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
Art. 7º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
I - no grau reservado: 5 (cinco) anos;
II - no grau secreto: 15 (quinze) anos;
III – no grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos.
§ 1º Poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.
§ 2º A restrição de acesso à informação considerada como sigilosa, nos termos do artigo 9º desta Resolução, obedece ao prazo estabelecido na legislação específica instituidora do sigilo.

Seção III
Da Competência para Classificação da Informação
Art 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo no âmbito da SEF é de competência:
I - no grau ultrassecreto, do Secretário de Estado de Fazenda;
II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I e dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à SEF;
III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II, do Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, do Subsecretário da Receita Estadual, do Subsecretário do Tesouro Estadual e dos Superintendentes, Superintendentes Regionais da Fazenda e Superintendentes do Tesouro Estadual;
IV - no grau reservado por delegação, do Chefe de Gabinete, em relação às informações produzidas ou custodiadas pelo Gabinete da SEF e pelo Conselho de Contribuinte do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.
Art. 9º As Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação da Informação
Art. 10 A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo contido no Anexo do Decreto nº 45.969, de 2012, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - assunto sobre o qual versa a informação;
II – fundamento, de fato e de direito, da classificação;
III - indicação do prazo de sigilo, ou do evento que defina o seu termo final; e
IV - identificação da autoridade que a classificou.
Parágrafo único. O instrumento referido no caput deve ser mantido no mesmo grau de sigilo da informação classificada.
Art. 11 A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída pelo Decreto nº 45.969, de 2012, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de classificação ou de ratificação.
Art. 12 O Secretário de Estado de Fazenda e os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à SEF publicarão anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na internet:
I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo.

Seção V
Da Proteção e do Controle da Informação
Art. 13 Cabe à SEF controlar o acesso e a divulgação de informações classificadas sob grau de sigilo, por ela produzidas ou sob sua custódia, assegurando a sua proteção.
§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada sob grau de sigilo devem permanecer restritos a pessoas previamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
§ 2º O acesso à informação classificada sob grau de sigilo cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade.

Seção VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 14 A infração ao disposto nesta Resolução sujeita os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.
Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

13 571855 - 1

RESOLUÇÃO Nº 4672, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Altera a Resolução nº 3.535, de 29 de junho de 2004, que disciplina a apuração de crédito acumulado de ICMS para fins de transferência e utilização, nas hipóteses previstas nos art. 1º a 6º do Anexo VIII do Regulamento do ICMS.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 9º do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:
Art. 1º O inciso V do art. 10 da Resolução nº 3.535, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.10 .....
V - o saldo credor de ICMS, apurado na escrita fiscal do contribuinte, inclusive o relativo ao crédito presumido a que se refere o inciso XXXII do caput do art. 75 do RICMS, observado o disposto no § 7º deste artigo;
....."(nr)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 13 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 4673, DE 13 DE JUNHO DE 2014.
Concede promoção por escolaridade adicional a servidor ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,
RESOLVE:
Art. 1º Em decorrência do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos nº 1.0024.09.571710-4/001, registram-se, com relação ao servidor Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, Masp 372.492-9, ocupante do cargo efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual:
I - fica concedida promoção por escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "A", a partir de 1º de janeiro de 2008, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;
II - fica sem efeito a progressão ao Grau "F", Nível II, concedida na Resolução nº 4.049, de 4 de dezembro de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;
III - ficam retificados o grau e o nível da progressão concedida na Resolução nº 4.243, de 12 de agosto de 2010, para Grau "B", Nível III, a partir 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 4674, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Concede promoção por escolaridade adicional a servidora ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,
RESOLVE:
Art. 1º Em decorrência do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos nº 1.0024.11.069872-7/001, registram-se, com relação à servidora Rosângela Rodrigues Martins, Masp 296.715-6, ocupante do cargo efetivo da carreira de Gestor Fazendário:
I - fica concedida promoção por escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "A", a partir de 30 de junho de 2009, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;
II - fica concedida promoção por escolaridade adicional, ao Nível IV, Grau "A", a partir de 30 de junho de 2011, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005;
III - fica sem efeito a progressão ao Grau "D", Nível II, concedida na Resolução nº 4.192, de 8 de fevereiro de 2010, a partir 1º de janeiro de 2010;
IV - fica sem efeito a progressão ao Grau "E", Nível III, concedida na Resolução nº 4.457, de 11 de julho de 2012;
V – fica concedida progressão ao Grau "B", Nível IV, a partir de 30 de junho de 2013, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

13 571860 - 1

Superintendência de Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº. 003, de 13 de junho de 2014.
Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Informativa constituída pela Portaria nº. 003 de 21 de dezembro de 2013.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/STI, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos a que se refere o art. 4º da Portaria nº. 003 de 21 de dezembro de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19/06/2014.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Fazenda, Superintendência de Tecnologia da Informação, em 13 de junho de 2014.
Soraya Naffah Ferreira
Superintendente de Tecnologia da Informação - STI

13 571635 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

SRF II – BELO HORIZONTE
DFT / BH
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Nos termos do art.149 do CTN e considerando o disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se a retificação da Notificação de Lançamento em referência, para inclusão dos responsáveis solidários (coobrigados) abaixo identificados no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme diligência fiscal e documentos anexos, comprovou-se o não exercício das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF /MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no art. 1033 do Código Civil brasileiro.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da Notificação de Lançamento.
Considerando que os demais itens da Notificação de Lançamento permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

-Sujeito Passivo: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil –
IE: 001.015473.00-17
Ave Antônio Massa, 361, Centro – Poá - SP
Dados Cadastrais do Responsável Solidário:
Ana Tereza de Lima e Silva Prandini - CPF: 156.664.658-80
Ala dos Nhambiquaras, 1755, Ap. 41, Indianópolis – São Paulo - SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 15.02.2013
Luis Otávio Matias - CPF: 088.508.538-82
Rua Serra Negra,123,CZ Granj.,Chácara Granja Velha-Carapicuiba-SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 25.07.2011
Marco Antônio Sudano – CPF: 077.938.298-67
Rua Fernandes de Abreu, 130, Ap. 161, Chácara Itaim–São Paulo –SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 25.07.2011
Alexsandro Broedel Lopes – CPF: 031.212.717-09
Rua Angelina Maffei Vita, 670, Ap.121,Jardim Europa –São Paulo-SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 15.02.2013
Henrique Pinto Echenique – CPF: 250.516.978-01
Rua Santa Justina, 411, Ap. 134, Vila Olímpia – São Paulo – SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 15.02.2013
Adriano Cabral Volpini – CPF: 162.572.558-21
Rua José de Souza Freire,35, Parque São Domingos –São Paulo-SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 15.02.2013
Marcos Vandereleí Belini Ferreira – CPF: 203.593.732-91
Rua Morgado de Mateus, 564, Ap. 12, Vila Mariana - São Paulo-SP
Cargo: Diretor
Início de participação na empresa: 25.07.2011
Auto de Infração: 01.000184183-15
Belo Horizonte, 13 de junho de 2014
Carlos Gustavo Baeta Damasceno – Masp 668.794-1
Delegado Fiscal – DFT/BH

SRF II – BELO HORIZONTE
DFT/BH
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e considerando o disposto comunicado DICAC/SAIF nº 022, de 28 de setembro de 2012, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da autuação, uma vez que, a solicitação de baixa na hipótese prevista no citado § 3º do artigo 9º importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Considerando que os demais itens da NL/AI permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

-Sujeito Passivo: Empresa Brasileira de Assessoria Técnica e Comercial Ltda - IE: 062.615810.00-47
Ave Afonso Pena, 3111, SL 608, Funcionários - Belo Horizonte - MG
Dados Cadastrais do Responsável Solidário 1 (Coobrigado 1) :
José Roberto Pinto de Castro - CPF: 044.877.536-00
Av. Bandeirantes, 1701, Ap 101, Mangabeiras - Belo Horizonte - MG
Cargo: Sócio-Administrador
Início de participação na empresa: 08.03.1989
Dados Cadastrais do Responsável Solidário 2 (Coobrigado 2) :
Marieta Vieira Maia de Castro - CPF: 580.346.416-34
Av. Bandeirantes, 1701, Ap 101, Mangabeiras - Belo Horizonte - MG
Cargo: Sócio-Administrador
Início de participação na empresa: 05.12.1990
Auto de Infração: 05.000209532-68

-Sujeito Passivo: Comercial Tanure Ltda EPP - IE: 062.889572.01-71
Ave Dom Pedro II, 1178, Bonfim - Belo Horizonte - MG
Dados Cadastrais do Responsável Solidário (Coobrigado)
José Luiz Tanure Pereira - CPF: 510.288.406-91
Rua Manila, 311, Apto. 301, Estrela Dalva - Belo Horizonte - MG
Cargo: Sócio-Administrador
Início de participação na empresa: 29.07.1994
Auto de Infração: 05.000231796-95
Belo Horizonte, 13 de Junho de 2014
Carlos Gustavo Baeta Damasceno – Masp 668.794-1
Delegado Fiscal – DFT/BH

SRF II – BELO HORIZONTE
DF/BH-3
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Nos termos do art.149 do CTN e considerando o disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s), diretor(es) ou administrador(es) no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme diligência fiscal e documentos anexos, comprovou-se o não exercício das atividades do contribuinte, no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF / MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no art. 16, inciso IV da Lei nº 6.763/75.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal.
Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

-Sujeito Passivo: Mais Imagem Locações Ltda – ME
IE: 062.226723.00-02
Rua Jacuí, 346, Floresta - Belo Horizonte – MG
Dados Cadastrais dos Responsáveis Solidários:
Juarez Rodrigues de Oliveira - CPF: 004.266.747-07
Rua São Felipe, 290, Horto - Belo Horizonte - MG
Cargo: Sócio-Administrador
Início de participação na empresa: 23.11.2004
Data de encerramento de participação na empresa: 13.03.2009
Lucas Ferreira Gomes e Silva – CPF: 084.913.836-11
Rua Turquesa, 1234, Apto. 102, Prado – Belo Horizonte – MG
Cargo: Sócio Administrador
Início de participação na empresa: 13.03.2009
* Dados obtidos através de Consulta á Receita Federal do Brasil em 07/05/2014.
Autos de Infração: 01.000201005-56 – 05.000216232-45

-Sujeito Passivo: Elo Car Comércio de Veículos Ltda – EPP
IE: 062.686774.00-64
Ave Cristiano Machado, 2.500, Cidade Nova – Belo Horizonte - MG
Dados Cadastrais dos Responsáveis Solidários:
Márcio Antônio Vaz - CPF: 561.329.136-53
Maycon Robert da Costa Vaz – CPF: 080.898.076-90
Rua Nogueira da Gama, 911, Alto dos Pinheiros – B. Hte – MG
Cargos: Sócios-Administradores
Inícios de participações na empresa: 24.01.2008
Autos de Infração: 01.000049392-37
Belo Horizonte, 13 de junho de 2014
Cairo Eduardo Fernandes – Masp 371.211-4
Delegado Fiscal – DF/BH-3

SRF II/BELO HORIZONTE – AF/1º NÍVEL/BH-2
INTIMAÇÃO
OFÍCIO Nº.872/2014 (AF/BH-2/SPTA)
REFERÊNCIA: PTA**N.º:**01.000045881-91
Senhor(a) Contribuinte,
Comunicamos que a peça fiscal em referência foi reformulada, com a exclusão de Jorge Nemer Abou Chahla do polo passivo da obrigação, conforme documentação anexa.
Informamos que, a contar do recebimento deste, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia do parcelamento, com as reduções previstas no art. 53, § 10º, da Lei 6.763/75.
O PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste na repartição fazendária acima identificada.
Transcorrido o citado prazo sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
Atenciosamente,
Coobrigado : Riavenda Calçados Ltda
Identificação : CNPJ: 17.235.128/0001-37
Endereço : Rua Caetés, 460 – Centro -Belo Horizonte - MG
Cidade : Belo Horizonte – MG – CEP: 30.120080
Sujeito Passivo: Banco Cidade Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Belo Horizonte, 13 de junho de 2014
Aulo Marcus de Meireles Filho - MASP 668.901-2
Chefe da AF /1º Nível/BH-2 – SRF II/BH

SRF II – BELO HORIZONTE – DF/BH-2
NOTIFICAÇÃO
Razão Social/ Filial: Encanto Dourado Comércio e Exportação de Artesanatos LTDA.
CNPJ: 03.605610/0001-07
I.E: 001.052881.00-90
Avenida do Contorno, 6061, Quiosque 2 A, Funcionários - Bhte – MG – CEP: 30.110-929
Nos termos do art. 29, § 6º, inciso I, da Lei Complementar 123/06, c/c o previsto no art. 75, § 5º da Resolução CGSN, nº 94 de 29/11/2011, fica a empresa acima identificada, ciente da publicação, no Portal do Simples Nacional, de sua**exclusão de ofício**do Regime Diferenciado do Simples Nacional, promovida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.
Tendo em vista que a exclusão produz efeito a partir de Julho de 2008, conforme Auto de Infração nº 01.000195334-79, para o qual foi lavrado o competente Termo de Revelia em 13/09/2013, a empresa deverá, em relação ao período excluído do Simples Nacional, apurar e recolher o imposto observando a sistemática de Débito e Crédito, e transmitir as Declarações de Apuração e Informação do ICMS – DAPI 1, nos termos dos artigos 25, 28 e 29 da Lei 6763/75 e artigo 65, Parte Geral, e artigos 152 e 154, da Parte 1, Anexo V, do Regulamento (RICMS/02).
Belo Horizonte, 27 de Maio de 2014
Andréa Lúcia da Silva Alexandre - Masp: 372.385-5
Delegada Fiscal DF / BH-2

SRF II – BELO HORIZONTE – DF/BH-1
Comunicamos ao Sujeito Passivo que o crédito tributário relativo ao PTA em referência foi extinto. Sendo assim, a teor das normas previstas na legislação vigente e em consonância com a documentação acostada aos autos, o processo será arquivado.